ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 17/12/13

LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 972/2013
DATA 19 DEZ. 2013 HORAS 13:11
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre a criação de um Portal de Transparência para todos terem Acessibilidade ao Cadastramento de Inscritos, Contemplados e Lista de Espera do Programa Habitacional do Município de Gurupi – TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - A implantação de conjuntos habitacionais que envolvam o planejamento, a coordenação, a execução ou aplicação de recursos do Município deverá atender ao princípio da transparência previsto no art.48 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e aos demais critérios dispostos nesta Lei.

§ 2°- Uma vez atendidos aos pré – requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o poder público municipal deve disponibilizar por meio eletrônico o cadastro de pessoas inscritas nos programas de habitação, tendo como critério a ordem por antiguidade da inscrição.

§ 3°- O Órgão competente terá que informar os procedimentos de acesso ao programa com informações de telefone, endereço e horário de funcionamento do Órgão; acesso público a lista nominal devidamente atualizada de todos os inscritos, contemplados e lista de espera do referido programa, com as respectivas pontuações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação , endereço, telefone, renda e número de filhos dos contemplados.

Art. 2°- O descumprimento desta lei por parte dos servidores municipais implicará em abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade e punição na forma da lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 050/2013, de autoria do Vereador Ataíde.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 19/12/2013
Carimbo/Assinatura

Fls. 12

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal